Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.071, de 18 de maio de 1.974.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Delegacia do Trabalho, no Paraná, do Ministério do Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, /- PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, do Ministério do Trabalho, para a expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livro de Registro de Empregados e Desempregados, Livro de Inspeção, recebimento de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei nº 4.923/65), Cadastro de Empresas e Relação de Empregados (Lei nos 2/3).

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará oportunamente a abertura de crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes da execução / desta Lei, incluindo-as em orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 18 dias de maio de 1.974.

LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo

DR. WALDYR G. PUGLIESE
Prefeito Municipal

D/DIR.-